

FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO - FIS



REGIMENTO GERAL

Serra Talhada/PE

2021

Conteúdo

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA.....	5
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	5
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR	6
CAPÍTULO III- DO CONSELHO DE GESTÃO PARTICIPATIVA	10
CAPÍTULO IV- DA DIREÇÃO	12
CAPÍTULO V- DAS COORDENAÇÕES	13
CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CURSOS	14
CAPÍTULO VII – DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES	19
CAPÍTULO VIII - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE	19
TÍTULO IV -DA ATIVIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I - DO ENSINO	22
SEÇÃO I - DOS CURSOS	22
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR	23
SEÇÃO III – DOS CURSOS TÉCNICOS.....	23
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	24
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	25
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	26
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	26
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	27
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	29
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	32
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	35
CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL	38
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS	40
CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	42
TÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	43
TÍTULO VII - DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISAS	44
TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	45
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL	45
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	47
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	49
CAPÍTULO IV - DOS TUTORES	49
TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR.....	52
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	52
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES	53
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	53
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	56
TÍTULO X - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	58
TÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	59
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	60

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO - FIS

Dispõe sobre o Normas e Procedimentos Acadêmicos para o Funcionamento da Faculdade de Integração do Sertão e dos seus Cursos

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. A Faculdade de Integração do Sertão, de ora em diante denominada **FIS**, com limite territorial de atuação em Serra Talhada, Estado de Pernambuco, reúne cursos de educação superior, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada Ltda. - SESST, com fins lucrativos, com seus atos constitutivos inscritos no Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Serra Talhada, sob o número de ordem 248 do livro A nº 03 – PJ, fls. 14, em 14 de Janeiro de 2004.

§1º A FIS rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto Social da Entidade Mantenedora e legislação vigente.

§2º A Instituição reúne, sob administração única, diversos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A FIS tem por objetivos:

- I. A formação de recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- II. O incentivo e o apoio à pesquisa (Iniciação Científica) e à produção acadêmica;
- III. A realização e o incentivo a atividades criadoras, estimulando vocações e organizando programas, particularmente vinculados às necessidades do Sertão Pernambucano, regionais e nacionais;

- IV. Incentivar praticar investigativas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. A extensão do ensino à comunidade mediante cursos e serviços especiais, prestando colaboração constante na solução de seus problemas;
- VI. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII. O estímulo à criação cultural, ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VIII. O oferecimento de condições para especialização e aperfeiçoamento do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- IX. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação e reciprocidade;
- X. A divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- XI. A promoção da extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Instituição pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 3º. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Instituição, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Parágrafo único. A manutenção e o desenvolvimento da Instituição far-se-ão por meio de:

- I. Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas; e
- III. Anuidades e taxas escolares.

Art. 4º. O orçamento da Instituição e quaisquer alterações serão propostos pela direção apreciado e aprovado pelo Conselho Superior e referendado pela Entidade Mantenedora.

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa;
- III. O saldo de cada exercício, bem como, a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Direção, com apreciação e aprovação do Conselho Superior e referendo da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A estrutura acadêmico-administrativa da FIS é composta por órgãos colegiados, executivos e suplementares.

§ 1º São órgãos da administração superior:

- I. Conselho Superior (CONSUP); e
- II. Direção

§ 2º São órgãos de administração acadêmica:

- I. Conselho de Curso; e
- II. Coordenação de Cursos (presencial e, a distância quando houver).
- III. Núcleo Docente Estruturante dos Cursos (presencial e, a distância quando houver).

§ 3º A FIS dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao Conselho Superior (CONSUP) disciplinar a sua criação e funcionamento.

§ 4º A FIS constituirá um Conselho de Gestão Participativa que terá como objetivo principal desenvolver a gestão da instituição com a garantia de participação dos diversos setores que compõem a Instituição e que possuirá regulamento próprio.

Art. 6º. Além da Direção integra ainda a instituição outros órgãos suplementares que existentes e que poderão ser criados conforme necessidades institucionais.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. O CONSUP é um órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é composto pelos representantes a seguir quando presentes:

- I. Diretor Geral, presidente nato;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Um representante dos coordenadores de curso, indicado por seus pares;

- IV. Um representante dos docentes, indicado por seus pares;
- V. Um representante dos tutores (quando houver), indicado por seus pares;
- VI. Um representante dos técnicos administrativos, indicado por seus pares;
- VII. Um representante dos discentes, indicado por seus pares;
- VIII. Um representante da sociedade civil organizada, indicado pela direção.

§ 1º O mandato dos representantes de I a IV está condicionado a permanência no cargo, os membros dos demais incisos terão mandato de dois anos, prorrogável, sendo que, os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados na IES.

§ 2º Os representantes que tratam os incisos de III a VII serão indicados por seus pares.

§ 3º O representante da sociedade civil organizada poderá indicado pela direção ou pelo próprio Conselho.

§ 4º Os membros destacados acima têm ciência da necessidade de participação nas reuniões ordinárias que são realizadas semestralmente, conforme calendário e também das extraordinárias conforme convocação.

§ 5º Na vacância ou inexistência de quaisquer um dos representantes ou cargos mencionados nos incisos acima, estes poderão deixar de compor a composição deste colegiado sem prejuízo de seu funcionamento e de suas deliberações.

§ 6º Na hipótese de vacância ou inexistência mencionada no parágrafo anterior não será necessária nova eleição/indicação de membros, passando após constar em ata do conselho a nova composição.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da FIS e deliberar, em instância final, sobre:

- I. O projeto pedagógico institucional e plano de desenvolvimento institucional da FIS e as normas gerais de funcionamento;
- II. A criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e de cargos e funções, ouvida a Direção;
- III. A criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, na forma da lei;
- IV. A ampliação, redistribuição e diminuição de vagas e de turnos;

- V. Os currículos dos cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;
- VI. O conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento ou atualização;
- VII. A iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;
- VIII. As normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação da aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- IX. A aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;
- X. A sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XI. Expedir e registrar os diplomas e certificados relativos aos cursos e programas de educação superior que ministrar;
- XII. O Regimento Geral e regulamentos;
- XIII. Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- XIV. A apuração de responsabilidade da direção e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Regimento Geral, de normas complementares ou do contrato social da Mantenedora;
- XV. A instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- XVI. A intervenção nos demais órgãos da FIS, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XVII. O exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XVIII. A interpretação do presente do Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

- XIX. Qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; entre outras.

Art. 9º. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Conselho funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Geral;
- II. O presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e
- VI. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III. Não é admitido o voto por procuração; e
- IV. Os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 10. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 11. O Conselho Superior será regido nos termos da legislação vigente por este regimento e por Regulamento institucionalizado.

Art. 12. O Diretor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 13. Aplica-se aos Conselhos de Curso as normas deste capítulo, no que couber.

Parágrafo único. As decisões dos Conselhos de Curso podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo respectivo Coordenador do Curso na qualidade de presidente do colegiado.

CAPÍTULO III- DO CONSELHO DE GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 14. O Conselho de Gestão Participativa (CGP), a ser instituído, é órgão deliberativo em termos administrativos da instituição e será constituído por:

- I. O Diretor, seu presidente;
- II. Um coordenador de curso indicado pelos Coordenadores
- III. Coordenadores de Pesquisa e Extensão (se houver);
- IV. Um técnico administrativo indicado por seus pares;
- V. Dois discentes indicados por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação;
- VI. Um representante do corpo docente vinculado aos cursos, indicado por seus pares;
- VII. Um representante do corpo docente vinculado aos cursos de pós-graduação, indicado por seus pares;
- VIII. Um representante do corpo de tutores, indicado por seus pares;

IX. Um representante da sociedade civil organizada, convidado pela direção.

§ 1º Outros membros poderão participar do CGP na qualidade de ouvintes, consultores, sem direito a voto válido.

§ 2º Na ausência de um dos segmentos citados nos incisos deste artigo não haverá representante no conselho.

Art. 15. Os membros que constituem o CGP terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, exceto o Diretor e o(s) Coordenador(es), que farão parte enquanto ocuparem o cargo.

Art. 16. O CGP tem como objetivo:

- I. Deliberar a respeito de aspectos administrativos no âmbito da IES;
- II. Implementar a gestão participativa no âmbito da instituição;
- III. Acompanhar a gestão garantindo que seja compatível às funções e às responsabilidades da Instituição no contexto da Educação no país
- IV. Representar todos os segmentos da IES e seus interesses,
- V. Integrar os discentes a comunidade acadêmica.
- VI. Oportunizar ao aluno uma participação efetiva do processo de construção do seu conhecimento.
- VII. Monitorar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento das atividades e programas na IES.
- VIII. Acompanhar a execução das prioridades e das metas estabelecidas no planejamento através dos relatórios de atividades, produção e de desempenho da IES.
- IX. Garantir o encaminhamento das recomendações e deliberações dos Conselhos de Saúde, acompanhando as providências relacionadas com os mesmos.
- X. Contar com a atuação do alunado no processo de gestão.

Art. 17. O Conselho de Gestão Participativa será regido nos termos da legislação vigente por este regimento e por Regulamento institucionalizado.

CAPÍTULO IV- DA DIREÇÃO

Art. 18. A Direção, órgão executivo da administração superior da FIS, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelos Coordenadores.

Parágrafo único. Integra a Direção a Coordenadoria Geral de Licenciaturas com a finalidade de supervisionar a oferta dos cursos e programas de licenciatura, cujo regulamento é aprovado pelo Diretor.

Art. 19. O Diretor e Diretor Acadêmico serão designados pela Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor é substituído pelo Diretor Acadêmico e na falta deste por um coordenador por ele indicado.

Art. 20. São atribuições do Diretor:

- I. Superintender todas as atividades da FIS e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;
- III. Convocar e presidir o CONSUP, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV. Designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança, exceto os de competência da Mantenedora.
- V. Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI. Assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII. Promover a elaboração do planejamento anual de atividades, da proposta orçamentária e a sua execução;
- VIII. Indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- IX. Encaminhar, ao CONSU, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

- X. Tomar decisões, quando necessárias, ad referendum do CONSUP;
- XI. Propor, ao CONSUP, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios e condecorações;
- XII. Autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a FIS;
- XIII. Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse da FIS;
- XIV. Designar os representantes que integram os colegiados;
- XV. Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVI. Fixar o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas de educação superior;
- XVII. Determinar a publicação do catálogo anual da FIS, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- XVIII. Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, e no Regimento Geral; e
- XIX. Delegar competência.

CAPÍTULO V- DAS COORDENAÇÕES

Art. 21. A Direção poderá ser assessorada por Diretor Acadêmico, de Pós graduação e de Pesquisa e Extensão.

Art. 22. São atribuições dos coordenadores.

- I. representar sua respectiva coordenação;
- II. zelar pelos princípios norteadores da entidade mantenedora e da Instituição, fixados seus respectivos seus documentos oficiais;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- IV. elaborar o planejamento anual de sua coordenação, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

- V. aplicar penalidades no âmbito de sua competência;
- VI. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmico administrativas no âmbito dos departamentos;
- VII. planejar, executar e zelar pela execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respectivamente, no âmbito de sua coordenação;
- VIII. supervisionar as atividades administrativas e técnicas no âmbito de sua competência;
- IX. coordenar juntamente com Núcleo de Educação a Distância (NEAD) e outros, a implementação de metodologias de ensino na Instituição;
- X. propor o calendário anual das atividades de ensino (graduação e pós), pesquisa ou extensão da Instituição;
- XI. exercer a supervisão das atividades acadêmicas da Instituição;
- XII. aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.
- XIV. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

§ 1º. As coordenações regem-se pela legislação vigente, este regimento e demais normas que possam ser criadas.

§ 2º. As coordenações podem ser criadas ou extintas em conformidade com as necessidades institucionais.

§ 3º. Os Coordenadores podem ter atribuições distintas se definido pelo Diretor.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CURSOS

Art. 23. Os Cursos, presenciais e a distância, são unidades básicas da FIS, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 24. O Curso (tanto presencial quanto a distância) é constituído pelo Conselho de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenadoria, para as tarefas executivas.

§ 1º O Curso subordina-se diretamente à Direção, podendo o Diretor designar professores para a supervisão da coordenadoria de cursos, por área de conhecimento ou por grupo de cursos.

§ 2º Quando o grau do Curso for licenciatura, subordina-se diretamente à Coordenadoria Geral de Licenciaturas, na forma do regulamento desta (quando for o caso).

Art. 25. O Conselho de Curso será constituído pela garantia da plena representatividade de todos os órgãos e setores relacionados aos cursos:

- I. Coordenador, seu presidente nato;
- II. Cinco (05) representantes do corpo docente do Curso;
- III. Dois (02) representantes do corpo discente;
- IV. Hum (01) representante do corpo técnico administrativo preferencialmente, vinculado às atividades técnicas dos cursos;
- V. Pelo(s) coordenador(es) da(s) Clínica Escola/Saúde, ou Hospital Escola; ou Núcleo de Práticas Jurídicas, ou Empresa(s) Junior(es), conforme o curso, se houver funcionamento destes e, em caso negativo, estará ausente este representante;
- VI. Um representante da sociedade civil organizada, na qualidade de convidado.

§ 1º Os representantes terão mandato de dois anos, exceto o discente que será de 01 (um) ano, com direito a recondução.

§ 2º A representação docente será feita através de eleição (sigilosa) entre os pares.

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, em lista tríplice, do qual os representantes serão selecionados pelos coordenadores.

§ 4º O representante da sociedade civil organizada será convidado entre órgãos representativos do respectivo curso, dentre os quais, se dará preferência a representantes do (a): Conselhos Regionais (da profissão) e afins; Ordem dos Advogados do Brasil (seccional ou regional), sendo estes de caráter consultivo, sem direito a voto.

§ 5º Os membros devem para participar do Conselho estar efetiva e formalmente vinculados a categoria que representam.

Art. 26. Compete ao Conselho de Curso:

- I Validar as atualizações emanadas do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso sempre que houver necessidade, o Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- II Validar e aprovar os planos de ensino das unidades curriculares do curso emanadas do NDE, propondo alterações quando julgadas necessárias;
- III Aprovar formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, por meio de atos legais da educação superior, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando-a na divulgação dos resultados, ouvido o NDE;
- IV Elaborar proposta do calendário acadêmico anual dos cursos, encaminhando-a para a Coordenação/Direção, que unificará as informações;
- V Appreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes aos cursos, encaminhando-os para parecer a Coordenação/Direção;
- VI Analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhá-los a Coordenação/Direção;
- VII Validar atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios, através de normas elaboradas para o NDE;
- VIII Validar e fixar normas, conforme o caso, emanadas do NDE ou de seu âmbito de atuação visando garantir a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;
- IX Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- X Dirimir dúvidas que porventura surgirem na aplicação deste Regulamento; dentre outras.

Art. 27. O Conselho de Curso será regido no que couber por este e seu Regulamento próprio que será institucionalizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: O Conselho de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Art. 28. A Coordenação de Cursos (presenciais e a distância) é exercida por professor, com mandato por prazo indeterminado, designado pelo Diretor atendidas as normas específicas.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Diretor.

Art. 29. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Conselho de Curso e dos órgãos superiores;
- III. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- IV. Decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- V. Tomar decisões ad referendum do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;
- VI. Acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;
- VII. Zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- X. Sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;
- XI. Desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo; e
- XII. Delegar competência.

Art. 30. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos (presenciais e a distância) é composto pelo coordenador e mais 04 (quatro) professores do curso e será normatizado por regulamento próprio.

§ 1º. Os docentes que constituirão o NDE, preferencialmente, devem estar atuando no curso desde o último ato regulatório (exceto em casos de autorização).

§ 2º. Os membros que, atendido o parágrafo anterior, assumirem a responsabilidade de pertencimento ao NDE deverão possuir disponibilidade de continuação como membro do NDE até o próximo ato regulatório de modo a garantir a continuidade das ações e memória gerencial, acadêmico pedagógica do curso.

Art. 31. Compete ao NDE:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso, analisando-o de forma periódica, para análise de sua adequação às DCN e principalmente novas demandas dos campos de trabalho;
- III. Atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC quando necessário;
- IV. Realizar estudos e atualizações periódicas, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- V. Planejar e estabelecer procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte;
- VI. Atualizar o PPC sempre que necessário;
- VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Curso, sempre que necessário;
- VIII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Conselho;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- XI. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Conselho de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

- XII. Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso.
- XIII. Referendar a bibliografia no tocante a quantidade, qualidade e títulos para o atendimento as necessidades do formativas do curso;
- XIV. Elaborar relatórios diversos visando auxiliar a Coordenação na gestão do curso;
- XV. Referendar as características e aderência dos professores que atuarão no âmbito do curso;
- XVI. Propor ações de melhorias em decorrência de relatórios das avaliações internas, externas; dentre outras.

CAPÍTULO VII – DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 32. A FIS dispõe, em sua estrutura acadêmico-administrativa, de órgãos suplementares, complementares e auxiliares às funções acadêmicas, tais como:

- I. CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- II. Núcleo de Educação a Distância (NEAD);
- III. Secretaria Acadêmica;
- IV. Núcleo de Acessibilidade (quando houver);
- V. Núcleo de Inovação (quando houver);
- VI. Biblioteca, e outros.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares, complementares e auxiliares são criados, transformados ou extintos por decisão do CONSUP, mediante proposta da Direção, cabendo ao Diretor e aos próprios órgão a regulamentação da gestão e o funcionamento desses órgãos.

CAPÍTULO VIII - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE

Art. 33. O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da Instituição que tem como objetivos a formação de profissionais para:

- I. A educação infantil e o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. A docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

- III. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-linguístico; e
- IV. Desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§1º O ISE é administrado por um Coordenador, designado pelo Diretor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§2º O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

§3º O ISE será instituído após a FIS ter, pelo menos, um curso de licenciatura em funcionamento,

Art. 34. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Curso de pedagogia, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V. Curso de pedagogia, voltados para a atuação na educação básica.

§1º As licenciaturas incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de

classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecido o mínimo de duzentos dias letivos anuais, será integralizada em, no mínimo, três anos letivos.

Art. 35. Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenações.

Art. 36. Cabe ao CONSUP aprovar o Regulamento do ISE, mediante proposta do Diretor.

TÍTULO IV -DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 37. A Instituição pode (rá) ministrar cursos em seus vários níveis e modalidades:

- I. Cursos Técnicos Profissionalizantes,
- II. Cursos para Educação de Jovens e Adultos
- III. Graduação,
- IV. Cursos Pós-graduação, e também
- V. Cursos de Extensão

Parágrafo único. A Instituição poderá utilizar no desenvolvimento dos cursos citados, em conformidade com a legislação vigente, as modalidades presenciais e a distância, resguardada as especificidades e exigências de cada nível e modalidade.

Art. 38. Os cursos de graduação estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo e, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Parágrafo único. A Instituição poderá adotar os sistemas curriculares: seriado, modular, crédito em regime semestral ou anual, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 39. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 40. Os cursos técnicos profissionalizantes e de extensão abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Parágrafo único. As estruturas curriculares, acadêmicas e administrativas dos cursos, a que se refere o caput, serão descritas em seus Projetos Pedagógicos, Regimentos e Regulamentos específicos.

Art. 41. Estarão assegurados, nos cursos da Instituição, os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, conforme determina a Portaria MEC nº 3.284/2003 e o Decreto nº 5.296, de 2/12/2004.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 42. As estruturas curriculares de cada curso estão estabelecidas, segundo as diretrizes emanadas do Poder Público, e será integrado por disciplinas teóricas e práticas com as cargas horárias correspondentes e prazos de integralização que se encontram formalizadas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§3º A organização curricular dos cursos será estabelecida e descritas nos respectivos PPC podendo existir a previsão em matrizes da existência ciclos básicos nos quais não se aplicam pré-requisitos acadêmicos ou pedagógicos.

SEÇÃO III – DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 43. A FIS para a oferta de cursos técnicos possuirá, caso houver, estrutura acadêmico-administrativa subordinada a Instituição que tem como objetivo a formação de profissionais para:

- I. A educação profissional;
- II. A promoção de práticas profissionais e educativas que considere o desenvolvimento integral do educando, em seus aspectos físicos, psicossociais, profissionais e cognitivo-linguístico; entre outros

§1º A unidade será administrado por um Coordenador, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, a unidade conta ainda com coordenadores de área e cursos

§2º O corpo docente participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação profissional.

Art. 44. A unidade pode ministrar as modalidades de cursos e programas previstas na legislação, em consonância com esta.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 45. A Instituição incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 46. As atividades de apoio à pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa ou de iniciação científica são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor.

Art. 47. Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 48. A Instituição mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 49. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor.

Art. 50. Incumbe ao CONSUP regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 51. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos regulares, anuais, semestrais, trimestrais, bimestrais ou em módulos, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 52. As atividades da Instituição são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 53. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 54. A Instituição disponibilizará as condições de oferta dos cursos, mediante o manual de informações acadêmicas e no site institucional, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;
- II. Relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. Descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

- IV. Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V. Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI. Número máximo de alunos por turma;
- VII. Relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII. Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo ministério da educação, quando houver;
- IX. Valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- X. Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;
- XI. Formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos.

Parágrafo único. A Instituição informará ainda, aos interessados antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 55. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital, no qual constarão os critérios para a seleção, de acordo com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação.

§3º A Instituição tornará público aos interessados, quando do seu processo seletivo:

- I. A qualificação do seu corpo docente em exercício nos cursos;
- II. A descrição dos recursos materiais e laboratoriais disponibilizados aos alunos e o acervo da Biblioteca;

- III. O elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento e o resultado das avaliações realizadas pelo MEC; e
- IV. O valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicável ao ano letivo em que se realiza o processo seletivo.

Art. 56. A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas autorizadas e/ou oferecidas no Edital.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo.

§3º Respeitadas às normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, poderá ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, mediante processo seletivo.

§4º Os dispostos no §3º poderão ser alterados conforme publicado em Edital de processo seletivo de curso, mediante deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 57. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Instituição, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSUP.

Art. 58. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§2º A qualquer tempo, a Instituição poderá verificar mediante processos internos (auditorias acadêmicas e outros) e/ou externos (consultas a órgãos/instituições e outros) a veracidade e regularidade de documentos apresentados pelo aluno para realização da matrícula, rematrícula ou quaisquer processos acadêmicos reservando-se o direito de proceder ao cancelamento e/ou indeferimento da matrícula do aluno, caso se comprove qualquer de irregularidade.

§3º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§4º Para a efetivação da matrícula, o aluno deverá estar matriculado em no mínimo 03 (três disciplinas) do módulo ou semestre.

§5º Caso o semestre possua menor número de disciplinas que não permita o cumprimento do parágrafo 4º. os casos deverão ser decididos pelo Conselho Superior.

Art. 59. O aluno será matriculado no regime vigente em seu curso, em seu semestre de referência.

§1º Entende-se por semestre de referência aquele no qual o aluno integraliza maior número de disciplinas.

§2º Admite-se matrículas em disciplinas isoladas, exceto para o primeiro semestre dos cursos, quando o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas, salvo casos em que ocorram convalidações e dispensas, devendo seguir as normas constantes de resolução do Conselho.

§3º As matrículas somente poderão ser solicitadas em número mínimo de 3 (três) disciplinas, salvo em casos nos quais não haja mais disciplinas a serem integralizadas pelo discente.

§4º O discente poderá efetuar matrículas em no máximo 3 (três) disciplinas adicionalmente a seu período de referência, não sendo permitida a antecipação de disciplinas da matriz do curso, salvo casos específicos a serem deliberados pelo Conselho.

§5º As convalidações de disciplinas do ingressante e demais consequências acadêmicas e financeiras, somente vigorarão após o segundo mês de vigência do contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º As implicações financeiras da matrícula no semestre de referência, disciplinas isoladas e outros, seguirão as regras vigentes no contrato de prestação de serviços educacionais.

§7º Será possível a integralização de disciplinas através de Disciplinas em Caráter Especial, que possui regulamento próprio, e prevê a integralização em caráter especial, sob regime intensivo, em período distinto ao calendário acadêmico.

§8º Independentemente do regime de matrícula do aluno, a cobrança das mensalidades será efetivada com base na proporcionalidade de valores entre disciplinas, respeitados os termos do presente regimento.

Art. 60. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pela Direção.

Art. 61. O aluno será matriculado no regime vigente em seu curso, em seu semestre de referência.

§1º Entende-se por semestre de referência aquele no qual o aluno integraliza maior número de disciplinas.

§2º Admite-se matrículas em disciplinas isoladas, exceto para o primeiro semestre dos cursos, quando o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas, salvo casos em que ocorram convalidações e dispensas, devendo seguir as normas constantes de resolução do Conselho.

§3º As matrículas em disciplinas isoladas somente poderão ser solicitadas em número mínimo de 3 (três) disciplinas, salvo em casos nos quais não haja mais disciplinas a serem integralizadas pelo discente.

§4º O discente poderá efetuar matrículas em disciplinas isoladas, adicionalmente a seu período de referência, desde que número de isoladas no qual deseje se matricular não exceda 50% (cinquenta por cento) do número de disciplinas de seu semestre de referência.

§5º As convalidações de disciplinas do ingressante e demais consequências acadêmicas e financeiras, somente vigorarão após o segundo mês de vigência do contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º As implicações financeiras da matrícula no semestre de referência, disciplinas isoladas e outros, seguirão as regras vigentes no contrato de prestação de serviços educacionais.

§7º Será possível a integralização de disciplinas através do Programa de Recuperação Acadêmica, que possui regulamento próprio, e prevê a integralização em caráter especial, sob regime intensivo, em período distinto ao calendário acadêmico.

§8º Independentemente do regime de matrícula do aluno, a cobrança das mensalidades será efetivada com base na proporcionalidade de valores entre disciplinas, respeitados os termos do presente regimento.

Art. 62. Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Instituição e o seu direito de renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento poderá ser concedido por no mínimo 01 (um), improrrogável, sendo que decorrido o prazo o aluno que não efetivar sua rematrícula será considerado para fins oficiais como desistente em situação de abandono do curso, perdendo desta forma o direito a vaga

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 63. É concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§1º A transferência *ex-officio* será aceita em qualquer época, independente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

§2º O aluno que requerer transferência para a Instituição deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo.

§3º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Instituição e a instituição de origem, conforme legislação em vigor.

§4º O aproveitamento de estudos poderá ser feito por solicitação do aluno e após o parecer técnico da respectiva Coordenação de Curso.

§5º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo CONSUP.

§6º A transferência que trata o caput de alunos oriundos de instituição estrangeira está restrita àquelas com as quais a FIS mantiver convênio acadêmico firmado, sendo resguardada a possibilidade de realização de processo seletivo de transferência com regras fixadas em Edital correspondente no âmbito dos cursos.

Art. 64. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos.

Art. 65. A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

- I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II. A requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 66. O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada, com aprovação, em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa da disciplina solicitada;
- III. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Instituição, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- IV. Nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;
- V. Disciplinas cursadas com aproveitamento em período não superior a 5 (cinco) anos, serão objeto de aproveitamento, cursadas há períodos superiores a este serão objeto de análise individual mediante solicitação pelo discente e entrega da documentação comprobatória;
- VI. As disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, com atribuição das notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

- VII. As análises de aproveitamento, além dos dispostos anteriormente, considerarão cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas.

Art. 67. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 68. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 69. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

§1º Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Superior.

§2º A Instituição pode conceder extraordinário aproveitamento nos estudos aos alunos que demonstrem competências para tal, através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, após o referendo do Conselho Superior, cumprindo um tempo de integralização menor, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 70. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único. A frequência mínima obrigatória de discentes e docentes, corresponde a 75% da carga horária prevista.

Art. 71. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

§1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo estipulado no calendário acadêmico, uma avaliação para cada disciplina, denominada segunda chamada.

§2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§3º Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, não serão aceitos requerimentos e solicitações de qualquer natureza após este prazo.

§4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.

Art. 72. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais.

Art. 73. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos.

§2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 74. No decorrer de cada período letivo serão desenvolvidas, no mínimo, 02 (duas) avaliações por disciplina, para efeito do cálculo da média parcial.

§1º A média parcial é calculada pela média aritmética das duas avaliações efetuadas;

§2º O aluno que alcançar a média parcial maior ou igual a 7,0 (sete) é considerado aprovado.

§3º O aluno que não alcançar a média parcial para aprovação será considerado em exame final desde que tenha média parcial maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§4º O aluno em exame final precisa alcançar média final maior ou igual a 5,0 (cinco), mediante a fórmula:

$$MF = \frac{MP + PF}{2}$$

Ou seja: a Média Final é igual à Média Parcial mais a Prova Final dividido por dois.

§5º O aluno que obtiver média parcial menor que 4,0 (quatro) ou média final menor que 5,0 (cinco) será considerado reprovado.

§6º Caberá revisão de avaliações e notas, desde que solicitado pelo aluno em até 72 (setenta e duas) horas da publicação das notas. O requerimento de revisão deverá primeiramente ser endereçado ao professor da disciplina.

§7º Em caso de não concordância com o resultado da revisão feita pelo professor, caberá recurso a banca especialmente constituída para este ato, para esta solicitação o aluno deverá em até 72 (setenta e duas) horas após o resultado que trata o §6º protocolar requerimento específico.

§8º Não serão aceitos requerimentos e solicitações, de qualquer natureza, após os prazos citados acima.

Art. 75. Atendida à exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 76. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 77. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observadas as condições expostas neste.

Art. 78. Na avaliação do rendimento escolar nos cursos ou disciplinas a distância o desempenho do discente será mensurado com base na frequência e rendimento.

- I. O controle de frequência seguirá o disposto na legislação e será mensurada pela presença nas atividades presenciais e também pela assiduidade nas atividades no Ambiente Virtual de Aprendizado.
- II. Deve haver prevalência de avaliação presencial sobre as atividades a distância na avaliação do aprendizado em disciplinas ou cursos a distância, quando houver, (em conformidade a legislação).
- III. Para alunos que não comparecerem à avaliação presencial, haverá a possibilidade de realização de segunda chamada que será realizada na forma presencial, obrigatoriamente.
- IV. A média final para aprovação e demais critérios serão os mesmos adotados nos cursos presenciais.
- V. Caso o estudante não atinja a nota determinada para aprovação, poderá se submeter à avaliação final, também presencial obrigatoriamente.

Art. 79. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenação de cada

curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 80. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSUP, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 81. Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL

Art. 82. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por:

- I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades;
- II. Ocorrência isolada ou esporádica;
- III. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas;

§1º. Ao requerer acompanhamento especial, o aluno deverá estar ciente de que os custos institucionais decorrentes do acompanhamento correrão à sua conta. Fica entendido que os custos, relacionam-se com horas trabalhadas pelo docente, deslocamento do docente

e, quando fora do perímetro urbano, além das despesas anteriores, serão incluídas aquelas relativas à alimentação e pousada quando se fizer necessário.

§2º. A cobrança de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao aluno portador de deficiência, na forma da Lei n. 13.146/2015.

Art. 83. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, conforme Decreto-lei 1.044/69.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 84. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.

§1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Instituição ou em organizações conveniadas.

§3º As faltas relativas aos motivos supracitados serão compensadas a partir da data do requerimento de acompanhamento especial, feito pelo discente na Instituição.

Art. 85. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado, constando o CID – Código Internacional de Doenças, encaminhado diretamente à coordenadoria de curso do discente;

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

Art. 86. As atividades de Estágio serão desenvolvidas nos cursos em consonância com este Regimento, a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Regulamento de Estágio e demais legislação educacional vigente no País.

§1. A exigibilidade da integralização está condicionada a exigência do Projeto do Curso (PPC) e legislação, sendo classificados em *obrigatórios* e *não obrigatórios*.

§2. Estágio não obrigatório (ou opcional) é aquele de caráter facultativo por não estar previsto na matriz curricular do curso e que, se integralizado segundo as normas deste regulamento será devidamente registrado no histórico do discente, não havendo carga horária máxima ou mínima definida.

§3. Estágio Obrigatório é aquele definido na matriz constante do PPC do curso, cuja carga horária é requisito indispensável para aprovação e conclusão do curso.

Art. 87. As atividades de estágio devem ser preponderantemente práticas e proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, nas profissões da área dos cursos que integram.

Art. 88. As atividades do estágio serão, independentes da modalidade (obrigatório ou não), supervisionadas, planejadas e articuladas com o PPC e, devem:

- I. Ser conduzidas com orientação/supervisão de docente, individual ou em grupos, cuja relação docente/estagiário seja compatível com as atividades previstas no Plano de Aprendizagem do Estágio o qual está vinculado e ao Plano de Estágio do(s) aluno(s);
- II. Possuir orientação/preceptoria/supervisão (preceptoria) de profissional no cenário de prática visando o acompanhamento do previsto pelos documentos indicados anteriormente;

- III. Ser coordenadas e supervisionada de forma a garantir o bom desempenho da gestão da integração entre ensino e mundo do trabalho;
- IV. Manter articulação estreita com todas as instâncias e órgãos colegiados da IES e do curso;
- V. Atender ao previsto no presente, no Manual de Gestão Estratégica e Integrada do Estágio de forma a garantir na integralidade o desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso, e a interlocução entre a IES e o(s) cenário(s) de estágio;
- VI. Aplicar os instrumentos de avaliação previstos no Manual de Gestão Estratégica e Integrada do Estágio para garantia dos insumos necessários para atualização das práticas do estágio. Entre outros.

§1º. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§2º. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 89. As normas gerais para o estágio supervisionado serão disciplinadas por Regulamento próprio.

Art. 90. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

- I. Registro em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II. Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e
- III. Apresentação de um relatório final de estágio, segundo os mecanismos de acompanhamento e cumprimento dispostos no manual do estagiário específico de cada curso.

CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 91. Os trabalhos de graduação, denominados Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) constituem-se de atividade de caráter didático-pedagógico, integrante do currículo do Curso, que tem como objetivo introduzir o aluno na prática da investigação científica, desenvolver sua capacidade de trabalho e aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, incentivar-lhe a criatividade e o espírito crítico, permitindo ainda a avaliação da qualidade e desempenho do curso.

§ 1º. O TCC poderá ser desenvolvido sob as seguintes formas: Monografias, Projetos, Análise de Caso, Artigo Científico, Protótipos, Performances, Diagnósticos, Produção Artística, Desenvolvimento de Instrumentos, Equipamentos, entre outros, de acordo com a natureza da área profissional e os fins do curso.

§ 2º O TCC deve propiciar aos acadêmicos de cada curso a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas ciências e de sua aplicação, e o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada.

§ 3º O TCC consiste em uma pesquisa individual ou em dupla, orientada por um docente e relatada, perante Banca Examinadora, abrangendo área do seu curso de graduação, devendo atender a legislação.

§ 4º Caberá ao coordenador a publicação de normas suplementares de elaboração de TCC com o intuito de elucidar as formas de apresentação possíveis para o Curso, bem como descrever as normas e formatação em conformidade com a legislação e este regulamento.

TÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 92. A Comissão Própria de Avaliação responsável pela avaliação interna da Instituição será constituída por ato do Diretor, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. A CPA será constituída por ato do Diretor da Instituição, assegurada à participação dos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 93. A Comissão Própria de Avaliação deve atender:

- I. Um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- II. Uma ferramenta para o planejamento da gestão universitária;
- III. Um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Art. 94. A CPA reger-se-á por regulamento próprio.

TÍTULO VII - DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISAS

Art. 95. Os Comitês de Ética em Pesquisa, com seres humanos e animais, visam desenvolver a regulamentação sobre proteção aos envolvidos em pesquisas, no que diz respeito aos aspectos éticos.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e demais itens pertinentes será definida em regulamento próprio o qual deverá ser aprovado pelo CONSUP.

Art. 96. Os membros dos comitês deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Devem isentar-se de envolvimento financeiro, bem como de conflitos de interesse no exercício da função.

Art. 97. Os comitês receberão os projetos de pesquisa da comunidade acadêmica, e farão as apreciações legais pertinentes.

TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Art. 98. O corpo docente e tutorial é constituído por profissionais permanentes da Instituição.

Art. 99. Os membros do corpo docente e tutorial serão selecionados e indicados pelo Coordenador de Curso, referendados pelo NDE, sendo o resultado da seleção encaminhado à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 100. As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente e Tutorial estão previstas no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 101. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação do Curso a que pertença a disciplina, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 102. Cabe ao docente:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Instituição;
- II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;

- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados;
- VII. Observar o regime disciplinar da Instituição;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Instituição;
- XI. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Instituição;
- XVI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações; e
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 103. Cabe ao tutor:

- I. participar das atividades de tutoria definidas pelas coordenações de cursos;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de motivação e recuperação para os alunos;

- V. aprimorar a qualificação, participando dos programas de capacitação e dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. respeitar os prazos para entrega de planos de trabalho a que for responsável;
- VII. colaborar com a direção nos esforços de bom desenvolvimento da organização educacional;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação da IES com as famílias e comunidade.
- IX. atender a todas as convocações efetuadas pela Direção Acadêmica, Coordenação de Cursos e pelos órgãos de administração da IES;
- X. estar presente na IES ou à disposição dela, durante o período previsto no contrato de trabalho;
- XI. manter atualizada a documentação pessoal exigida pela IES;
- XII. observar o regime disciplinar;
- XIII. comunicar com antecedência qualquer afastamento de suas funções e/ou atividades, articulando quando necessário sua substituição;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 104. Constituem o corpo discente da Instituição os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 105. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;

- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares e mensalidades;
- III. Cumprir o calendário escolar;
- IV. Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- V. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- VI. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da Instituição, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
- VII. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- VIII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- X. Zelar pelo patrimônio da Instituição ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- XI. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.
- XII. Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Instituição na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
- XIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XIV. Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Parágrafo único. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados superiores da Instituição deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 106. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§1º Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

§2º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da Instituição.

§3º Ficam vedadas, no âmbito da Instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da Instituição.

Art. 107. A Instituição pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP.

Art. 108. A Instituição pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenação de Curso e designados pelo Diretor.

Parágrafo único. O processo de seleção será regido por Edital próprio.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 109. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 110. A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 111. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, nas demais normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

CAPÍTULO IV - DOS TUTORES

Art. 112. Os Tutores podem ser admitidos desde que possuam titulação de especialista ou stricto sensu.

Art. 113. Os tutores são contratados ou dispensados pela Mantenedora, segundo o regime de leis trabalhistas.

Art. 114. O plano de carreira aprovado pela Mantenedora, ao qual se subordinam os procedimentos relativos ao pessoal tem como princípios básicos:

- I. a valorização da qualificação, incentivando o aperfeiçoamento profissional continuado;
- II. a profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, mediante incentivos para os tempos parcial e integral;
- III. a paridade de remuneração para os membros da carreira com qualidade análoga;
- IV. a progressão na carreira, baseada na titulação e na avaliação do desempenho; e
- V. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

Art. 115. São deveres do tutor:

- I. participar das atividades de tutoria definidas pelas coordenações de cursos da Instituição;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Instituição;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de motivação e recuperação para os alunos;
- V. aprimorar a qualificação, participando dos programas de capacitação e dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. respeitar os prazos para entrega de planos de trabalho a que for responsável;
- VII. colaborar com a Instituição nos esforços de bom desenvolvimento da organização educacional;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação da IES com as famílias e comunidade.
- IX. atender a todas as convocações da IES;
- X. estar presente na IES ou à disposição dela, durante o período previsto no contrato de trabalho;
- XI. manter atualizada a documentação pessoal exigida pela IES;

- XII. observar o regime disciplinar da Instituição;
- XIII. comunicar com antecedência qualquer afastamento de suas funções e/ou atividades, articulando quando necessário sua substituição;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas.

TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 116. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FIS, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, no Código de Ética e outras normas complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 117. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV. grau de autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da FIS, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

Art. 118. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Instituição.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES

Art. 119. Os membros do corpo docente e tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - i. incompetência didático-científica;
 - ii. descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - iii. desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - iv. prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - v. reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - vi. faltas previstas na legislação pertinente.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Diretor;
- III. De dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 120. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão;
- IV. Atribuição de nota zero;
- V. Submissão ao regime de dependência.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Instituição.

Art. 121. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e expulsão podem ser aplicadas, independente da primariedade do infrator.

Art. 122. São competentes para aplicação das penalidades de:

- I. Repreensão:
 - i. membros do corpo docente que presenciaram a prática do ato de infração;
 - ii. os coordenadores de graduação, de Núcleo de Campus e de Unidade, quando houver;
 - iii. os Diretores, quando houver.
- II. Suspensão:
 - i. O Diretor em casos de alunos de graduação;
 - ii. O coordenador da Pós-Graduação, para alunos da especialização;
- III. Expulsão: Apenas a expulsão e a decisão no processo de reabilitação serão da alçada do Diretor, que poderá ainda avocar qualquer procedimento administrativo para aplicar as penalidades de repreensão e suspensão, se for o caso.
- IV. Atribuição de nota zero: membro do corpo docente diretamente ligado a infração, e em caso de sua omissão, o respectivo coordenador do curso.

§1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor.

Art. 123. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 124. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I. Repreensão, por escrito:

- a) Na primeira falta, desde que este regimento não atribua à conduta faltosa, uma pena diversa;

II. Suspensão:

- a) Quando o aluno reincidir em falta para a qual é prevista a pena de repreensão e esta houver sido efetivamente aplicada e anotada no prontuário do aluno;
- b) Quando o aluno, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Instituição, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigada a efetuar a correspondente indenização civil;
- c) Quando o aluno cometer crime ou ofensa grave contra a honra e a boa fama de seus semelhantes (autoridades e funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;);
- d) Quando o aluno, sem permissão do funcionário competente, retirar qualquer objeto ou documento, que não lhe pertença, do recinto da Instituição.
- e) Quando o aluno, no recinto da Instituição, praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- f) Quando o aluno for flagrado, ou houver indícios e/ou provas de que usou de conduta ilícita na realização de uma avaliação (ou seja, "colou" ou "filou") será aplicada a presente sanção sem prejuízo da atribuição concomitante de nota zero e perda do direito a segunda chamada;
- g) Quando o aluno se apresentar com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica;
- h) Quando o aluno portar substância tóxica de comercialização e consumo proibidos;

- i) Quando o aluno portar arma no recinto da Instituição, mesmo que tenha autorização legal de porte de arma.

III. Expulsão:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) Quando o aluno portar quaisquer substâncias tóxicas, visando à sua comercialização com os semelhantes, tais como maconha, cocaína, heroína, medicamentos psicotrópicos, ou qualquer substância outra de uso e comercialização proibidos por lei;
- d) Quando houver adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno, para regularizar-se perante a Instituição ou obter dela qualquer benefício;

§1º Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente;

§2º Não será cabível a pena de expulsão se o ato de agressão previsto na alínea "b" do inciso IV decorrer de legítima defesa, exceto se houver uso de arma de fogo;

§3º Nos casos em que couber a expulsão, o Diretor poderá, preventivamente, suspender o aluno enquanto tramitar o respectivo processo;

§4º A suspensão preventiva é obrigatória no caso da alínea "d" do inciso IV.

Art. 125. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 126. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto neste.

§1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização do Diretor.

TÍTULO X - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 127. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSU, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 128. A Instituição confere as seguintes dignidades:

- I. Professor Emérito; e
- II. Professor *Honoris causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.

TÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 129. A Mantenedora é responsável pela Instituição perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 130. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§1º. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Instituição, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Instituição.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. O orçamento anual da Instituição;
- II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. As decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- IV. A admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Instituição;
- V. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional.

Art. 131. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Instituição.

§1º Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções na Instituição.

§2º Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados superiores que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132. Incumbe aos corpos: docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Instituição.

Art. 133. Os ocupantes de cargos, bem como o pessoal docente e técnico-administrativo devem abster-se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 134. A Instituição só poderá ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Mantenedora.

Art. 135. Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior homologado pela Entidade Mantenedora, que o submeterá ao Órgão Competente do Ministério da Educação.

§1º Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente, mediante proposta da Mantenedora.

§2º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP, devendo haver, no primeiro caso aprovação do CONSUP.

§3º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 136. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Instituição e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato,

assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 137. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 138. O Instituto Superior de Educação somente será instalado após a autorização de funcionamento do primeiro curso de licenciatura.

Art. 139. Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo em casos previstos neste Regimento, poderão fazer parte de mais de um órgão colegiado superior da Instituição.

Parágrafo único. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a um voto e apenas um, no Colegiado.

Art. 140. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Parágrafo único. Nenhum desses Colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no caput deste artigo, poderão deliberar senão com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 141. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 142. O presente Regimento entrará em vigor, após sua aprovação na presente data.

CONSELHO SUPERIOR – CONSUP